



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4282 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

INDICAÇÃO

Senhor Presidente,

Esta Vereadora requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento do art. 96 do regimento Interno deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte: **atendimento preferencial aos Contadores no âmbito das repartições públicas no Município de Porto Alegre.**

INDICAÇÃO

Ao Senhor Prefeito Municipal, conforme segue:

Dispõe sobre o atendimento preferencial aos Contadores no âmbito das repartições públicas no Município de Porto Alegre.

Art. 1.º Fica garantido ao Contador, no exercício de sua profissão, o atendimento preferencial nas repartições públicas relacionadas à Administração Tributária e aos órgãos e repartições que envolvam a regularidade formal das empresas para a consecução da respectiva atividade econômica no território do município de Porto Alegre.

Parágrafo único - São considerados Contadores aqueles legalmente habilitados e regularmente inscritos junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, sendo necessária a apresentação da carteira de identidade profissional ou certidão válida e regular.

Art. 2.º A garantia do Presente Projeto se dará estritamente para o desenvolvimento de sua atividade profissional, no exercício de suas atribuições legais, em representação aos seus clientes, tendo direito, especialmente:

I- Ao atendimento, sempre que possível realizado em ponto de atendimento diverso do realizado para o público em geral, em guichê preferencial próprio, ou, não sendo possível, será através do acesso de atendimento prioritário já existente;

II- Ao atendimento, em local próprio, durante o horário de expediente e independentemente de distribuição de senhas;

III- À possibilidade de protocolo para fins de solicitação de mais de um serviço por atendimento;

IV- À protocolização de documentos e petições independentemente de agendamento prévio.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem como objetivo garantir o atendimento preferencial ao Contador no exercício da atividade laboral perante os órgãos do município, em especial no que se refere à Administração Tributária e aos órgãos destinados a regularidade formal das empresas para a respectiva atividade econômica no âmbito do município de Porto Alegre.

Esta é uma demanda antiga dos Contadores, que beneficia todas as partes envolvidas, inclusive o setor empresarial e a própria sociedade como um todo, visto que, o Contador é responsável pela operacionalização de diversas rotinas empresariais, tratando diretamente com diversos órgãos e repartições públicas de todas as esferas.

Um único profissional contábil, em atendimento, busca soluções para diversos clientes, sendo sua presença em repartições públicas extremamente necessária e recorrente, e com o atendimento priorizado, irá se aprimorar o nível de qualidade da informação dos atendimentos, além de solucionar questões empresariais de modo mais ágil e também incentiva a ida à repartições públicas pelo próprio Contador, dando ainda mais qualidade em seu trabalho.

Os Contadores são dotados de capacitação técnica para calcular e informar a grande parcela dos impostos devidos pelas empresas em geral. Ainda, o profissional Contador auxilia o empresário na abertura e regularização formal de grande quinhão da totalidade dos empreendedores. Além das questões relacionadas à abertura das empresas, o Contador propicia ao empresário as noções acerca da formalidade inerente à atividade empresarial, dos controles financeiros e patrimoniais, bem como através do levantamento das demonstrações contábeis.

No entanto, e para conferir maior eficiência relacionada à área da correta arrecadação fiscal, além das informações de natureza econômica, aptas a proporcionar melhorias na política de atendimento ao empreendedorismo gerador de riquezas e de empregos, este projeto de Lei contribuirá para o melhor desenvolvimento das condições de negócios e da economia no Município de Porto Alegre.

Considerando todas as temáticas onde atua, ou seja, desde a legalização, até a baixa do contribuinte, passando por todas as ações decorrentes do dia a dia que são necessários ao pleno funcionamento das atividades do contribuinte, é claro e notório que o Contador é um profissional essencial e que deve ser tratado com mais atenção pelo Poder Público.

O Contador é a fonte geradora de quase a integralidade dos dados financeiros, econômicos e cadastrais dos contribuintes pessoas jurídicas. A profissão fornece para o Poder Público tais dados e informações, e a partir dos quais são geradas as guias de arrecadação municipal, estadual e federal, bem como os dados que alimentam o processo de fiscalização.

Por fim, compreender o papel de relevância do Contador para a administração pública resulta na otimização e agilização dos processos do ente público no Município de Porto Alegre.

Diante do exposto, sabendo da relevância do assunto tratado, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta indicação.



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes dos Santos Sprenger, Vereadora**, em 29/11/2022, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0471782** e o código CRC **CFAF79DA**.

